



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DO PROCESSO: 30.03.2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais para o ano de 2018.

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 6º DO DECRETO 6.204/2007 e INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 17 de janeiro de 2018**, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de nº 01 e nº 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessários das Secretarias Municipais, conforme itens descritos no **ANEXO I** deste edital, a serem entregues de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **12 de janeiro de 2018**, os seguintes documentos:

2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- a.1) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- g) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- h) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
- i) prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará Sanitário.

2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.3 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

2.4 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93. Os documentos solicitados no item **2.1** - alíneas “b” a “j” e item **2.2** deste Edital, **devem ser apresentados junto com o Registro Cadastral**, apenas para as empresa que não fizeram cadastro no município de Cacequi.

2.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.6 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

2.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.5 e 2.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nas alíneas “c” a “i”, do item 2.1. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6.2 O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.1, letras “c” a “i”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

- a)** Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b)** Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

d) Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.5 e 2.5.1**.

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, redigida em linguagem clara, com duas casas decimais após a vírgula, não manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada e rubricada, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- razão social, endereço e número do CNPJ da empresa;
- número do processo licitatório;
- descrição completa do produto ofertado, marca, com referências e demais dados técnicos necessários a sua identificação;
- preço unitário líquido, indicado em moeda corrente nacional, mencionando o preço unitário e total do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 1: Serão consideradas para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 3: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço unitário/por item**.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5.1, deste edital.

5.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

9. DA ENTREGA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento exarada pelo departamento de Compras do Município e conforme solicitação das Secretarias.

9.2. O prazo de validade dos produtos não pode ser superior a 12 (doze) meses, com exceção dos produtos perecíveis, que deverão seguir as validades de cada gênero alimentício

9.3. Os produtos deverão ser entregues sem custos de transportes nas sedes das Secretarias solicitantes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da efetiva entrega dos produtos, correspondente à quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.2. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do seguinte recurso:

Dotação Orçamentária – 33.90.30.00.00.00 e 33.90.32.00.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I**- Itens descritos e especificados; **ANEXO II**- Planilha orçamentária; **ANEXO III**- Minuta do contrato.

14.8. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, das segundas às sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Processo examinado e aprovado
pela Procuradoria Geral do
Município.
Em ___/___/ 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA ENTREGA	QTDDE
01	ABACAXI	UNID	11
02	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT 400 G	45
03	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO	PCT 5 KG	124
04	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	FARDO C/ 12	45
05	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	FARDO C/ 12	36
06	AIPIM DESCASCADO	KG	30
07	ALFACE	UNID	75
08	ALHO IN NATURA	KG	13,5
09	AMIDO DE MILHO	PCT 500 G	2
10	APRESUNTADO FATIADO	PCT KG	135
11	ARROZ TIPO I	PCT 5 KG	97
12	AVEIA EM FLOCOS	CX 500 G	3
13	BALA SORTIDA	PCT 1 KG	4
14	BANANA PRATA	KG	53
15	BATATA DOCE	KG	48
16	BATATA INGLESA - BRANCA	KG	167
17	BETERRABA	KG	42
18	BISCOITO ÁGUA E SAL	PCT 800 G	72
19	BISCOITO AMANTEIGADO SORTIDO	PCT800 G	70
20	BISCOITO DE MAISENA	PCT 800G	72
21	BISCOITO DE MEL	PCT 800GR	72
22	BOLACHA MARIA	PCT 800GR	42
23	BOLACHA DOCE SORTIDA	PCT 800GR	172
24	BROCOLIS	UNID	11
25	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE	PCT 500 GR	244
26	CAFÉ SOLÚVEL 200GR	VIDRO 200GR	41
27	CANELA EM PÓ	BEM. 25 G	2
28	CANELA EM RAMA	500 GR	3
29	CARNE BOVINA 1ª SEM OSSO	KG	20
30	CARNE BOVINA 2ª SEM OSSO	KG	397
31	CARNE MOÍDA DE 2º	KG	102
32	CARNE SUÍNA COM OSSO	KG	37
33	CEBOLA	KG	105
34	CENOURA	KG	45
35	CESTA BÁSICA	UNIDADE	690
36	CHARQUE	KG	2
37	CHOCOLATE GRANULADO	PCT 150 G	11
38	CHUCHU	KG	37
39	COCO RALADO	PCT 100 G	11
40	COMPOTAS DE DOCE DE ABACAXI	LATA GR	2
41	COMPOTAS DE DOCE DE PESSEGO	LATA GR	2
42	COUVE	MAÇO	37
43	COSTELA BOVINA JANELA	KG	135



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

44	COXA E SOBRECOXA S/DORSO DE FRANGO	KG, SACO PLÁSTICO	252
45	CRAVO DA INDIA	BEM, 25GR	1
46	CREME DE LEITE	CX 200 G	18
47	DOCE CREMOSO DE MORANGO	EMB. 400 GR	1
48	DOCE DE LEITE	EMB. 500 GR	4
49	ERVA MATE SEM ACÚCAR	EMB. KG	167
50	ERVILHA	EMB. 200 G	30
51	EXTRATO DE TOMATE	LATA 850 G	56
52	FARINHA DE MANDIOCA	PCT 500 G	16
53	FARINHA DE MILHO MÉDIA	PCT DE 1 KG	7
54	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	PCT 5 KG	22
55	FEIJÃO PRETO TIPO I	PCT 1 KG	110
56	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO	PCT 125 G	15
57	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	LATA 100 G	11
58	FILTRO PARA CAFÉ Nº 102	CX C/ 30	38
59	FILÉ DE PEIXE S/ ESPINHA	KG	20
60	GELATINA SABORES SORTIDOS	CX DE 135 G	125
61	IOGURTE, SABORES VARIADOS	LITRO	160
62	LARANJA	KG	22
63	LEITE CONDENSADO	CX 395 G	15
64	LEITE UHT INTEGRAL	LITRO	960
65	LENTILHA	PCT 500 G	20
66	LINGUIÇA MISTA (BOVINA / SUINA)	KG	141
67	MAÇÃ FUJI	KG	60
68	MAIONESE TRADICIONAL	FRAS. 500 GR	17
69	MAMÃO FORMOSA	KG	15
70	MARGARINA COM SAL	POTE 500 GR	146
71	MASSA ESPAGUETE COM OVOS	PCT 500 GR	15
72	MASSA PARAFUSO COM OVOS	PCT DE 1 KG	60
73	MEL	KG	3
74	MILHO DE PIPOCA	PCT 500GR	9
75	MILHO VERDE	LTA 200GR	30
76	MORANGA CABOTIA	KG	49
77	MORANGO	KG	18
78	MORTADELA FATIADA	KG	78
79	ÓLEO DE SOJA	EMB. 900 ML	154
80	OVOS VERMELHOS	DÚZIA	55
81	PASTELINA	PCT 400 GR	18
82	PÃO CACETINHO	KG	952
83	PÃO FATIADO	PCT 500 G	30
84	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	KG	30
85	PESSEGO	KG	11
86	PIMENTÃO	KG	13
87	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	75
88	QUEIJO RALADO	PCT 50 G	11
89	REFRIGERANTE A BASE DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL 2L	FARDO C/ 6	21
90	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABORES SORTIDOS	FARDO C/ 6	50
91	REPOLHO	UNIDADE	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

92	SAGÚ	PCT DE 500 G	3
93	SAL GROSSO TEMPERADO	KG	20
94	SAL REFINADO IODADO	PCT KG	28
95	SALSICHA À GRANEL (TIPO HOT DOG)	KG	15
96	SALSICHÃO	KG	18
97	SALSICHÃO DE FRANGO	KG	18
98	SARDINHA	LATA 135 GR	18
99	SUCO DE UVA INTEGRAL	LT	18
100	SUCOS SORTIDOS	PCT 500 GR	58
101	TEMPERO COMPLETO	KG	23
102	TEMPERO VERDE	MAÇO	42
103	TOMATE PAULISTA	KG	95
104	UVA	KG	11
105	VINAGRE TINTO	EMBAL. 500	4
106	VINAGRE BRANCO	EMBAL. 500	12
ITEM 35 - CESTA BÁSICA			
* 2KG DE ARROZ TIPO 1 - 02 PCTS DE 1KG CADA			
* 2KG DE FEIJÃO TIPO 1 - 02 PCTS DE 1KG CADA			
* 2KG DE FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - 02 PCTS DE 1KG CADA			
* 2KG DE FARINHA DE MILHO MÉDIA - 02 PCTS DE 1KG CADA			
* 2KG DE AÇÚCAR CRISTAL - 01 PCT DE 2KG			
* 1KG DE SAL REFINADO IODADO - 01 PCT DE 1KG			
* 1 LATA DE ÓLEO DE SOJA - 900ML			
* 2KG DE MASSA PARAFUSO C/OVOS – 02 PCTS DE 1KG CADA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA ENTREGA	QTDADE	PREÇO MEDIO
01	ABACAXI	UNID	11	4,71
02	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT 400 G	45	4,61
03	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO	PCT 5 KG	124	12,75
04	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	FARDO C/ 12	45	17,76
05	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	FARDO C/ 12	36	16,77
06	AIPIM DESCASCADO	KG	30	5,33
07	ALFACE	UNID	75	2,00
08	ALHO IN NATURA	KG	13,5	27,88
09	AMIDO DE MILHO	PCT 500 G	2	3,55
10	APRESUNTADO FATIADO	PCT KG	135	12,37
11	ARROZ TIPO I	PCT 5 KG	97	12,70
12	AVEIA EM FLOCOS	CX 500 G	3	3,84
13	BALA SORTIDA	PCT 1 KG	4	7,97
14	BANANA PRATA	KG	53	3,71
15	BATATA DOCE	KG	48	2,90
16	BATATA INGLESA - BRANCA	KG	167	2,65
17	BETERRABA	KG	42	3,39
18	BISCOITO ÁGUA E SAL	PCT 800 G	72	8,33
19	BISCOITO AMANTEIGADO SORTIDO	PCT800 G	70	9,23
20	BISCOITO DE MAISENA	PCT 800G	72	10,00
21	BISCOITO DE MEL	PCT 800GR	72	10,28
22	BOLACHA MARIA	PCT 800GR	42	6,10
23	BOLACHA DOCE SORTIDA	PCT 800GR	172	9,36
24	BROCOLIS	UNID	11	4,20
25	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE	PCT 500 GR	244	11,15
26	CAFÉ SOLÚVEL 200GR	VIDRO 200GR	41	15,00
27	CANELA EM PÓ	BEM. 25 G	2	2,65
28	CANELA EM RAMA	500 GR	3	11,12
29	CARNE BOVINA 1ª SEM OSSO	KG	20	22,57
30	CARNE BOVINA 2ª SEM OSSO	KG	397	18,23
31	CARNE MOÍDA DE 2º	KG	102	16,96
32	CARNE SUÍNA COM OSSO	KG	37	10,47
33	CEBOLA	KG	105	2,43
34	CENOURA	KG	45	3,28
35	CESTA BÁSICA	UNIDADE	690	43,43
36	CHARQUE	KG	2	25,77
37	CHOCOLATE GRANULADO	PCT 150 G	11	3,67
38	CHUCHU	KG	37	2,80
39	COCO RALADO	PCT 100 G	11	3,68
40	COMPOTAS DE DOCE DE ABACAXI	LATA GR	2	7,26
41	COMPOTAS DE DOCE DE PESSEGO	LATA GR	2	6,41
42	COUVE	MAÇO	37	2,27
43	COSTELA BOVINA JANELA	KG	135	16,00
44	COXA E SOBRECOXA S/DORSO DR FRANGO	EMB KG, SACO PLÁSTICO	252	6,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

45	CRAVO DA INDIA	BEM, 25GR	1	4,75
46	CREME DE LEITE	CX 200 GR	18	2,51
47	DOCE CREMOSO DE MORANGO	EMB. 400 GR	1	4,92
48	DOCE DE LEITE	EMB. 500 GR	4	5,62
49	ERVA MATE SEM ACÚCAR	EMB. KG	167	10,33
50	ERVILHA	EMB. 200 GR	30	1,72
51	EXTRATO DE TOMATE	LATA 850 GR	56	7,98
52	FARINHA DE MANDIOCA	PCT 500 GR	16	2,80
53	FARINHA DE MILHO MÉDIA	PCT DE 1 KG	7	2,30
54	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	PCT 5 KG	22	10,88
55	FEIJÃO PRETO TIPO I	PCT 1 KG	110	4,88
56	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO	PCT 125 GR	15	5,41
57	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	LATA 100 GR	11	2,73
58	FILTRO PARA CAFÉ Nº 102	CX C/ 30	38	3,04
59	FILÉ DE PEIXE S/ ESPINHA	KG	20	20,67
60	GELATINA SABORES SORTIDOS	CX DE 135 GR	125	2,08
61	IOGURTE, SABORES VARIADOS	LITRO	160	3,27
62	LARANJA	KG	22	2,40
63	LEITE CONDENSADO	CX 395 GR	15	3,89
64	LEITE UHT INTEGRAL	LITRO	960	3,00
65	LENTILHA	PCT 500 GR	20	5,93
66	LINGÜIÇA MISTA (BOVINA / SUINA)	KG	141	15,47
67	MAÇÃ FUJI	KG	60	4,77
68	MAIONESE TRADICIONAL	FRAS. 500 GR	17	4,46
69	MAMÃO FORMOSA	KG	15	7,38
70	MARGARINA COM SAL	POTE 500 GR	146	4,83
71	MASSA ESPAGUETE COM OVOS	PCT 500GR	15	2,78
72	MASSA PARAFUSO COM OVOS	PCT DE 1 KG	60	5,18
73	MEL	KG	3	23,77
74	MILHO DE PIPOCA	PCT 500GR	9	2,57
75	MILHO VERDE	LTA 200GR	30	1,91
76	MORANGA CABOTIA	KG	49	2,88
77	MORANGO	KG	18	16,25
78	MORTADELA FATIADA	KG	78	8,57
79	ÓLEO DE SOJA	EMB. 900 ML	154	4,01
80	OVOS VERMELHOS	DÚZIA	55	4,82
81	PASTELINA	PCT 400 GR	18	4,83
82	PÃO CACETINHO	KG	952	7,75
83	PÃO FATIADO	PCT 500 GR	30	4,50
84	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	KG	30	8,42
85	PESSEGO	KG	11	5,47
86	PIMENTÃO	KG	13	8,55
87	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	75	19,53
88	QUEIJO RALADO	PCT 50 GR	11	3,32
89	REFRIGERANTE A BASE DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEINA, CORANTE IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL 2L	FARDO C/ 6	21	36,00
90	REFRIGERANTE 2 LITROS - SABORES SORTIDOS	FARDO C/ 6	50	33,00
91	REPOLHO	UNIDADE	25	4,57
92	SAGÚ	PCT 500 GR	3	3,96
93	SAL GROSSO TEMPERADO	KG	20	2,57
94	SAL REFINADO IODADO	PCT KG	28	1,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

95	SALSICHA À GRANEL (TIPO HOT DOG)	KG	15	7,23
96	SALSICHÃO	KG	18	10,73
97	SALSICHÃO DE FRANGO	KG	18	11,77
98	SARDINHA	LATA DE 135 G	18	3,63
99	SUCO DE UVA INTEGRAL	LT	18	17,60
100	SUCOS SORTIDOS	PCT 500 G	58	4,17
101	TEMPERO COMPLETO	KG	23	3,23
102	TEMPERO VERDE	MAÇO	42	2,08
103	TOMATE PAULISTA	KG	95	4,60
104	UVA	KG	11	10,23
105	VINAGRE TINTO	EMBAL. 500	4	3,30
106	VINAGRE BRANCO	EMBAL. 500	12	2,72

ITEM 35 - CESTA BÁSICA

- * 2KG DE ARROZ TIPO 1 - 02 PCTS DE 1KG CADA
- * 2KG DE FEIJÃO TIPO 1 - 02 PCTS DE 1KG CADA
- * 2KG DE FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - 02 PCTS DE 1KG CADA
- * 2KG DE FARINHA DE MILHO MÉDIA - 02 PCTS DE 1KG CADA
- * 2KG DE AÇÚCAR CRISTAL - 01 PCT DE 2KG
- * 1KG DE SAL REFINADO IODADO - 01 PCT DE 1KG
- * 1 LATA DE ÓLEO DE SOJA - 900ML
- * 2KG DE MASSA PARAFUSO C/OVOS - 02 PCTS DE 1 KG CADA

PREÇO MEDIO TOTAL: R\$ 87.682,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e(empresa), estabelecimento comercial sito na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..., representado neste ato por seu.....(responsável), senhor....., (qualificação)..... inscrito no CPF/MF sob o n.º..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº . 2018 – Tomada de Preço n.º___/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, nas Secretarias Municipais de Cacequi – perímetro urbano, sem custos de transportes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$.....(...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após o recebimento da mercadoria e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas pelo seguinte recurso:
 Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.00.00, 33.90.32.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.
3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar

- de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos Secretários Municipais caberá a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Cacequi, de de 2018.

FRANCISCO MATIAS FOSNECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
Nome/CPF n.º Nome/CPF n.º